

A JUSTIÇA NAS PRIMEIRAS REFLEXÕES DE FRIEDRICH NIETZSCHE: JUSTIÇAS, JUSTEZA, OU A GENIALIDADE DA JUSTIÇA

THE CONCEPTS OF JUSTICE IN FRIEDRICH NIETZSCHE'S EARLY WORKS: JUSTICES, JUSTNESS OR THE GENIUS OF JUSTICE

RENATO CÉSAR CARDOSO*

LUIZ FILIPE ARAÚJO**

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo explorar o problema da justiça em algumas das perspectivas do pensamento do filósofo alemão Friedrich Nietzsche (1844-1900). Muitas vezes negligenciado pela tradição da Filosofia do Direito, Nietzsche levanta importantes críticas às diversas teorias da justiça ao longo da história do pensamento filosófico, não raro ignoradas ou desconsideradas. Deste modo, no presente trabalho, pretende-se tão somente uma delimitação conceitual sobre alguns usos mais recorrentes da expressão justiça em sua obra, estudo de especial interesse para a Filosofia do Direito. Destacam-se, principalmente, quatro abordagens mais frequentes na sua filosofia,

ABSTRACT

This article aims to explore some of the multiple perspectives in which the german philosopher Friedrich Nietzsche (1844-1900) has dealt with the problem of justice. Frequently neglected by traditional Philosophy of Law, Nietzsche raises important critique on several theories of justice supported through history. Thus, here we intend to conceptually define some of the more common uses of the term justice in his works, a study particularly interesting to Philosophy of Law. Four especially frequent approaches are discussed: poetic justice, justice as virtue, historical justice and justice as fairness, "the genius of justice" to put it in Nietzsche's own words.

* Renato César Cardoso é Professor Associado, em dedicação exclusiva, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, nos cursos de graduação em Direito e Ciências do Estado, bem como no Programa de Pós-Graduação em Direito, onde orienta em sede de mestrado e doutorado. Pós-Doutor em Filosofia pela Universidade de Barcelona (2013-2014), Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008) e Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2004). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001), Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2001). Foi Professor Visitante na Universidade de Barcelona, onde realizou sua pesquisa pós-doutoral na Faculdade de Filosofia, como bolsista CAPES. Atualmente é coordenador do curso de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito-UFMG. Email: renatocardoso@hotmail.com

** Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade Federal de Viçosa - MG. Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Email: luiz-filipe@ufv.br

quais sejam: justiça poética, justiça enquanto virtude, justiça histórica e a justiça como justiça, ou na curiosa expressão nietzschiana, “a genialidade da justiça”.

PALAVRAS-CHAVES: Nietzsche. Filosofia do Direito. Justiça.

KEYWORDS: Nietzsche. Philosophy of Law. Justice.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Algumas Perspectivas sobre a Justiça no Pensamento de Friedrich Nietzsche. 3 As Justiças e a Justiça como Justiça, ou a Genialidade da Justiça. 3.1 Justiça Poética. 3.2 Justiça enquanto Virtude. 3.3 Justiça Histórica. 3.4 Justiça como justiça ou a Genialidade da Justiça. 4 Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

A história da filosofia do direito não é constituída apenas pelas grandes tradições filosóficas, como o platonismo e o aristotelismo, o racionalismo e o empirismo, o pensamento kantiano e hegeliano,¹ mas também pelos pensadores e correntes filosóficas que se contrapuseram em relação à reflexão do seu tempo e à própria tradição. Geralmente esta oposição toma posturas bastante direcionadas, como entre Sócrates e os Sofistas, Platão contra Demócrito; ou na modernidade com Kant em relação ao Idealismo Dogmático de Wolff e Berkeley; Schopenhauer em relação à Hegel. De outro modo, a filosofia se forjou por meio do embate e conflito das ideias, sendo assim agonística desde sua gênese.

Na contemporaneidade alguns pensadores ganharam importante destaque nos estudos da filosofia acadêmica, alguns até mesmo sendo considerados como aqueles que forjaram a dita pós-modernidade, por mais vaga e imprecisa que possa ser essa expressão; como é para alguns o caso da tríade **Marx, Nietzsche e Freud**.² Em maior ou menor grau, os três são *outsiders* perante a

1 Entretanto não é incomum renomados historiadores da filosofia do direito se limitarem às grandes tradições do pensamento jusfilosófico. A título exemplificativo: CABRAL DE MONCADA, 1995; VILLEY, 2006; CICCIO, 2006. DEL VECCHIO, 2010.

2 Como pretende Michel Foucault que tanto influenciou a filosofia universitária no final do séc. XX. Cf. FOUCAULT, 1997. Ou numa leitura ainda mais à esquerda do pensamento nietzschiano: LEFEBVRE, 1988.

tradição do direito, às vezes citados ou referenciados, mas deveras pouco estudados pelos juristas. Para os objetivos deste artigo concentrar-se-ão as atenções em Friedrich Wilhelm Nietzsche (1844-1900), pois as contribuições dos outros dois podem ser, se possível, mais adequadas para a sociologia do direito e uma psicologia jurídica de matriz psicanalítica.

Nos estudos acadêmicos nas ditas Ciências Humanas, seja em âmbito nacional ou internacional, Friedrich Nietzsche é um dos grandes marcos teóricos para a reflexão de diversos problemas da contemporaneidade. Com ou contra Nietzsche se posicionaram muitos daqueles que são considerados grandes filósofos do século XX, como Martin Heidegger³ e Jürgen Habermas.⁴ Desde a Axiologia ou Filosofia dos Valores até ao dito giro linguístico podem-se encontrar marcas nietzschianas; nisto obras como **Verdade e Mentira no Sentido Extra-Moral** [1873] ou **Genealogia da Moral** [1886] são antecipações inequívocas de problemas que são destaque na filosofia do século XX.

Nietzsche colocou o seu pensamento em diálogo, para não dizer em disputa, com grande parte das tradições filosóficas que o antecederam. Enquanto diálogo pode-se elencar aproximações com a filosofia pré-socrática ou pré-platônica,⁵ nisto incluindo-se a sofística helênica, como também a todo tempo com temas do pensamento platônico e a tradição platonista. Mas também dialogou com pensadores modernos como Michel de Montaigne, Baruch Spinoza e Blaise Pascal; assim como com a filosofia kantiana, em especial com Arthur Schopenhauer, o grande mentor intelectual do jovem Nietzsche e sombra até o final de sua obra.

A vastidão de temas na obra de Nietzsche o torna um polímata filosófico. Um pensador que ataca por várias frentes as fortalezas da tradição filosófica e que está sempre a forçar o seu leitor a problematizar acima de tudo as bases da vida, e assim até de sua própria filosofia. O filosofar, assim como a atividade artística

3 HEIDEGGER, 2007; e outros textos, como veremos a seguir.

4 HABERMAS, 1998.

5 Cf. NIETZSCHE, 1995; bem como nos fragmentos póstumos derivados de suas lições ainda no tempo da Universidade da Basileia: NIETZSCHE, 2006.

em Nietzsche, é por excelência *locus* de uma liberdade possível, jamais essencializada e sempre em conflito. O filósofo para Nietzsche deve ser um espírito-livre⁶ que se desprende das amarras de uma moralidade e cria novos valores,⁷ mesmo que para ele tais tipos de filósofos talvez nunca viessem a existir, sendo tão somente como uma promessa do porvir.

A partir da perspectiva de uma **Contra-História da Filosofia do Direito**,⁸ o curso do pensamento não é constituído apenas das grandes tradições filosóficas, mas de todo o esforço intelectual que está disponível para refletir, criticar e desenvolver as compreensões em torno do fenômeno jurídico. Desta feita, são as luzes e sombras que possibilitam a visualização dos objetos da normatividade com mais clareza. A contra-história da filosofia do direito faz parte da própria história da filosofia do direito. Este ponto de vista direciona suas preocupações para pensadores e temáticas que foram obnubiladas pela vastidão das perspectivas jusfilosóficas predominantes na tradição. Todavia, elas são imprescindíveis para compreender o próprio pensamento jurídico enquanto uma totalidade; pretensão esta, mesmo que problemática, ínsita à própria filosofia desde sua origem.

Nietzsche teceu profundas críticas às ideologias políticas, princípios culturais, morais e religiosos de seu tempo e de todos os tempos do ocidente; também o direito não estaria fora de suas análises. Neste sentido, os grandes intérpretes da filosofia de Nietzsche, mesmo sem serem propriamente estudiosos da filosofia do direito, inserem a justiça dentre os principais temas de reflexão de sua filosofia. Martin Heidegger e Karl Löwith, dois intérpretes pró-

6 NIETZSCHE, 2001. Pr. §4, §5 e §7. NOTA DOS AUTORES: Seguindo a tradição internacional dos Estudos Nietzsche [Nietzsche-Studien] faremos referência às obras do filósofo do seguinte modo: parte/seção (com números romanos) seguida da indicação do respectivo aforismo com indicativo §, o que favorece a análise de quaisquer edições independentemente da tradução ou publicação. Divulgada e normatizada pelos Carderno Nietzsche, vide o site: <<http://www.scielo.br/revistas/cniet/pinstruc.htm>>.

7 NIETZSCHE, 2005, ABM, §211, §212.

8 Marco de reflexão a partir do filósofo francês Michel Onfray [1959-]. A proposta do filósofo de Caen não é elucidar a repetida História da Filosofia pelos vencedores da tradição, mas a partir daqueles que não representaram o pensamento uníssono do seu tempo. Problema que se repete claramente na História da Filosofia do Direito. Cf. ONFRAY, 2008. ONFRAY, 2009. ONFRAY, 2011.

ximos, mas contrastantes, elencam cinco grandes temas da filosofia de Nietzsche,⁹ quais sejam: a **Vontade de Poder** [Wille zur Macht],¹⁰ o **Eterno Retorno** [Die ewige Wiederkehr], o **Além do Homem** [Übermensch], a **Transvaloração dos Valores** [Die Umwertung aller Werte] e a **Justiça** [Gerechtigkeit] — em relação à última pode-se perceber que há uma disputa metafísica na filosofia contemporânea, diferentemente do foco do presente artigo e outros leitores de Nietzsche.

Serão expostas nos próximos itens algumas perspectivas sobre o que se poderia preliminarmente chamar de acepções de justiça na obra inicial e do período intermediário do filósofo, destacando a Justiça como Justeza enquanto a acepção mais particular deste período (1878-1882). Assim, dentro da fase inicial da obra do filósofo, serão trabalhadas as seguintes acepções do uso da expressão justiça para o projeto crítico nietzschiano: a Justiça Poética em relação à tragédia grega, a Justiça enquanto Virtude em retomada e crítica da tradição filosófica clássica em Platão e Aristóteles, a Justiça Histórica nas reflexões com o historicismo no século XIX e, por fim, a Justiça como justeza, ou o que Nietzsche chamará de a “Genialidade da Justiça” para falar da relação entre justiça e vida.

2 ALGUMAS PERSPECTIVAS SOBRE A JUSTIÇA NO PENSAMENTO DE FRIEDRICH NIETZSCHE

O problema justiça no pensamento de Nietzsche foi um tema negligenciado por muitos estudiosos da filosofia, e com maior omissão pela filosofia do direito, principalmente a filosofia do direito brasileira. Ressalta-se que pesquisas nietzschianas com foco no pro-

9 Lição esta extraída primeiramente das explanações de Scarlet Marton sobre os intérpretes de Nietzsche baseada claramente em bases heideggerianas. Cf. MARTON, 1990, p. 11. Sem alteração neste aspecto na segunda edição de 2006.

10 Desde já se justifica brevemente a opção pelo uso da tradução Vontade de Poder e não Vontade de Potência da expressão “Wille zur Macht” da filosofia nietzschiana. Como pretendem alguns estudiosos lusófonos justificam-se para que não haja confusão com o uso filosófico de Potência do vocabulário aristotélico. Todavia, como se verá ao longo do texto, o termo “Poder” para o leitor de língua portuguesa trará maior consonância com a filosofia nietzschiana quanto aos aspectos das múltiplas relações de poderes.

blema da justiça e do direito não são inexistentes internacionalmente e no Brasil. Todavia, ainda há muito a ser explorado no pensamento do filósofo trágico. Isto com mais razão a partir da relevância do pensamento deste filósofo no panorama da História da Filosofia e para a construção de uma Contra-História da Filosofia do Direito.

A percepção do problema do direito e da justiça na obra de Nietzsche é bastante peculiar. Para tanto, uma imagem ilustra bem o modo como a filosofia percebe o direito em Nietzsche e como o direito vê a filosofia nietzschiana. A filosofia é surda para o direito e o direito é cego para a filosofia (do direito) no filósofo da Vontade de Poder. Os historiadores da filosofia¹¹ quando reconhecem aspectos jurídico-políticos chegam até mencionar o Estado em Nietzsche, mas não as relações com o direito. Como se a filosofia nietzschiana ao questionar e abalar as bases da moral não estivesse apresentando também sérias críticas ao pensamento jurídico de seu tempo.

Já a filosofia do direito – enquanto campo de especulação muitas vezes adstrito aos juristas – é cega para o direito no pensamento de Nietzsche. Simplesmente não vê os problemas jurídicos na obra ou a partir da obra do filósofo. Em primeiro lugar, raramente os filósofos do direito no século XX tangenciaram a filosofia de Nietzsche ao refletirem sobre os problemas jusfilosóficos da contemporaneidade. Sempre que algum historiador da filosofia do direito aborda a filosofia de Nietzsche, adentra, normalmente, apenas as grandes ideias do pensador, como se fossem apenas críticas genéricas à contemporaneidade, como se fosse apenas um filósofo que inaugurasse um pensamento novo, mas estranho ao direito.

Um aspecto importante neste momento é quanto à delimitação conceitual dos diversos usos da expressão justiça ao longo da obra de Nietzsche. Em certos momentos nos textos nietzschianos pode-se perceber que o uso da expressão justiça, injustiça, fazer justiça, ser justo ou injusto são usadas em sentido da linguagem ordinária e não no sentido jusfilosófico desta ideia e valor. Todavia, há entre os intérpretes de Nietzsche uma tentativa de

11 Para tanto basta consultar a omissão nos grandes historiadores da filosofia. Por exemplo, COPLESTON, 1994. REALE; ANTISERI, 1991. MARIAS, 2004. ABBAGNANO, 1970.

encontrar uma unidade sobre o problema da justiça, como afirma Blaise Benoit:

A unidade do problema da justiça é, pois, o problema da regulação imanente entre configurações pulsionais evolutivas, o que faz com que se coloque o problema de uma nova hierarquia. Por conseqüência, a justiça seria aqui a transvaloração de todos os valores (Umwertung aller Werthe) no nível da civilização, essa transvaloração de todos os valores sendo concebida à luz do eterno retorno como peso mais pesado^{12 13}

Nesta busca de unidade na pluralidade do devir, a justiça se apresenta enquanto uma compreensão diretamente vinculada à Vontade de Poder. Ao longo do artigo serão apresentadas as possíveis críticas às leituras superficiais dadas pelos filósofos do direito à Vontade de Poder, interpretando esta como mero ímpeto de dominação contra suas pretensões sistemáticas e racionalizadoras do mundo dos valores. Assim, discutir-se-á as relações entre algumas perspectivas da justiça e uma transvaloração da justiça a partir do pensamento de Nietzsche.

Por ora pretende-se uma tentativa de organização dos sentidos mais comuns do termo justiça na obra do pensador. Deste modo, nos próximos itens serão expostas algumas das discussões sobre o uso da expressão justiça a partir da obra de Nietzsche, quais sejam: justiça como justeza ou justa medida em diversos campos, como na história, literatura e sentido psicológico, além de uma justiça poética, como virtude e histórica.

3 AS JUSTIÇAS E A JUSTIÇA COMO JUSTEZA, OU A GENIALIDADE DA JUSTIÇA

A justiça para a ciência normativa do direito é apenas uma das perspectivas possíveis para a justiça. A filosofia do direito não seria a única abordagem para a compressão da justiça, mas certamente possui uma posição privilegiada pelo seu modo de pensar

12 Em clara referência ao aforismo §341 de Gaia Ciência.

13 BENOIT, 2010.

a centralidade do problema do justo em suas múltiplas relações com o mundo da vida, dentre eles o direito e a normatividade. Em todos os casos, em Friedrich Nietzsche há uma dura crítica aos fundamentos imanentes da justiça ao longo da história da filosofia. Na realidade a todo tempo o filósofo fala de uma “nova justiça”¹⁴ [neue Gerechtigkeit] ou de uma “grande justiça”¹⁵ [...in der grossen Gerechtigkeit...]. A meta neste momento é desenvolver os modos pelos quais Nietzsche se utilizou destes vocábulos e seus sentidos.

Pode-se dizer que o tema da justiça correu como um rio subterrâneo à obra de Nietzsche nas obras publicadas até o período de maturidade. Tema bastante presente no período intermediário a partir de **Humano Demasiado Humano**, reaparecendo em momentos posteriores como em **Assim Falou Zaratustra** e especialmente **Por uma Genealogia da Moral** quando há maior detalhamento nos problemas deste período da obra. Por sua vez, nos aforismos póstumos de 1887-1888, o tema da justiça e do direito reaparece, até mesmo fazendo uso da expressão **Vontade de Justiça**¹⁶ [Wille zur Gerechtigkeit].

Por outro lado, já é consagrada entre os intérpretes brasileiros da filosofia nietzschiana a referência de Heidegger sobre os cinco temas fundamentais [Grundwerte] do pensamento de Nietzsche, quais sejam:¹⁷ a Vontade de Potência, o Niilismo, o Eterno Retorno do mesmo, o Além-do-homem e a Justiça¹⁸. Num primeiro momento tal posição levaria um jurista a pensar que o tema ganha contornos

14 NIETZSCHE, 2001, §289.

15 NIETZSCHE, 2005, §213.

16 NIETZSCHE, 1999.

„Wille zur Wahrheit“ als „ich will nicht betrogen werden“
oder „ich will nicht betrügen“ oder „ich will mich über-
zeugen und fest werden“, als Form des Willens zur Macht.

„Wille zur Gerechtigkeit“ „Wille zur Schönheit“ „Wille zum Helfen“	}	alles Wille zur Macht.
keine Güte.		

17 MARTON, 1990, p. 11.

18 HEIDEGGER, 2007, p. 250.

no filósofo de *Schwarzwald* no sentido jurídico da justiça, tão caro aos jusfilósofos e aos estudiosos do direito.

Nietzsche não faz distinções textuais, como, por exemplo, uso de itálico, negrito, parênteses, ou, como é possível entre nós, distinção de sinal gráfico inicial em relação aos diversos usos para palavra justiça. Suas distinções são claramente contextuais. Para o leitor familiarizado com seu estilo, com seu pensamento e com toda a chamada teoria da justiça, tão cara à filosofia do direito, saltam aos olhos os diferentes usos do vocábulo. Por exemplo, a diferença quando do uso no contexto do procedimento genealógico, quando há especificamente uma crítica aos vários conceitos de justiça ao longo da história.

Seria possível distinguir no mínimo três formas,¹⁹ ou juízos, pelos quais Nietzsche se reporta à justiça, o que não exclui outras categorizações:²⁰ enquanto juízo avaliativo ou estimativo, enquanto juízo crítico²¹ e enquanto juízo genealógico. Sempre vale destacar que a própria **Genealogia** é por si uma crítica voltada para à **Transvaloração dos Valores**. Todavia, como veremos, existem

19 Existiriam outras possibilidades para esta classificação. Vanessa Lemm em seu artigo “Nietzsche and Heidegger on Justice” propõe quatro acepções para justiça na obra de Nietzsche: 1- justiça poética-metafísica ou cósmica; 2 - justiça Histórica; 3 - justiça no sentido distributivo de dar a cada um o que é seu; e 4 - justiça como equilíbrio. Abarcamos as três primeiras sob o signo da justiça como Justiça, a última - justiça como Equilíbrio Mencionamos que Lemm deixa de lado os juízos críticos que Nietzsche faz à justiça em diversos momentos da obra, como no exemplo logo abaixo. Cf. LEMM, 2013, p. 439–455.

20 Como, por exemplo, as relações entre o sentido jurídico e sentido psicológico do termo justiça que para Wotling estão unidos. Vide: WOTLING, Patrick. Quando a potência dá prova de espírito: origem e lógica da justiça segundo Nietzsche (2013, p. 206). Ou para Blaise Benoit que vê também uma estrutura tripartite: ordem cósmica / norma do direito / virtudes do homem justo - leitura esta mais próxima da nossa. Cf. BENOIT, 2010.

21 Dentro dos juízos críticos, para demonstrar a riqueza e extensão dos sentidos de justiça, seria possível traçar toda uma história crítica da justiça, como foi pretendido por nós em sede de dissertação de mestrado, projeto que pretendia esta crítica a todo o panorama no ocidente, mas que se restringiu à justiça na Grécia trágica. Nisto, concordamos com Blaise Benoit: “A lista é mais vasta e Nietzsche revela pelo menos à primeira leitura: a justiça divina, a justiça cósmica, a noção de ordem moral do mundo, o dever-ser, mais igualmente o direito, a lei, o contrato social, a igualdade e a justiça corretiva, o mérito e a justiça distributiva, a punição, a liberdade da vontade e a responsabilidade”. Cf. BENOIT, 2010.

momentos precisos em que o filósofo não faz uso do método genealógico e tão só realiza o confronto das concepções várias sobre o justo. Especificamente para a filosofia do direito pode-se dizer que Nietzsche na maioria dos casos faz uso da justiça em sentido filosófico ao invés de um uso formal ou institucional da justiça.

Por ora, vale analisar um exemplo de juízo crítico²² em relação à justiça do período intermediário da obra do filósofo. Em um aforismo de **O Andarilho e sua Sombra**, pertencente ao segundo volume de **Humano, demasiado humano**, intitulado “A inveja e sua irmã mais nobre”, o filósofo não faz um uso genealógico como no caso de um aforismo anterior²³ na mesma obra, mas uma crítica, um juízo crítico dirigido a um conceito de justiça:

A inveja e sua irmã mais nobre. — Ali onde a igualdade realmente penetrou e se estabeleceu duradouramente, surge aquela inclinação, considerada imoral no todo, que no estado de natureza dificilmente se conceberia: a inveja. O invejoso é sensível a toda elevação do outro acima do padrão comum e deseja rebaixá-lo até esse — ou erguer-se até lá; disso resultam dois modos diferentes de agir, que Hesíodo chamou de Éris boa e Éris ruim. Igualmente surge, no estado de igualdade, a indignação pelo fato de um outro passar mal, aquém da sua dignidade de igual, e um terceiro, bem, acima de sua medida de igual: estes são afetos de naturezas mais nobres. Elas sentem falta de justiça e equidade nas coisas que independem do arbítrio humano, isto é: exigem que a igualdade que o homem reconhece seja também reconhecida pela natureza e pelo acaso; exasperam-se com o fato de os iguais não passarem de modo igual.²⁴

22 NIETZSCHE, 2008. *Andarilho e sua Sombra*, §29.

23 *Ibid.* §22.

24 NIETZSCHE, 1999. *Humano Demasiado Humano II*, AS, §29. “Der Neid und sein edlerer Bruder. — Wo die Gleichheit wirklich urchgedrungen und dauernd begründet ist, entsteht jener, im Ganzen als unmoralisch geltende Hang, der im Naturzustande kaum begreiflich wäre: der Neid. Der Neidische fühlt jedes Hervorragan des Anderen über das gemeinsame Maass und will ihn bis dahin herabdrücken — oder sich bis dorthin erheben: woraus sich zwei verschiedene Handlungsweisen ergeben, welche Hesiod als die böse und die gute Eris bezeichnet hat. Ebenso entsteht im Zustande der Gleichheit die Indignation darüber, dass es einem Anderen unter seiner Würde und Gleichheit schlecht ergeht, einem Zweiten über seiner Gleichheit gut: es sind diess Affecte edlerer Naturen. Sie vermissen in den Dingen, welche von der Willkür des Menschen unabhängig sind, Gerechtigkeit und Billigkeit, das heisst: sie verlangen, dass

A crítica reside nos supostos estágios de igualdade entre os homens. Na perspectiva de Nietzsche essa igualdade nunca é alcançada,²⁵ mesmo sendo recorrentemente buscada pelos homens através de seus sistemas políticos ao longo da história. Dois períodos históricos podem ser evocados em relação a este aforismo: a democracia ateniense do período clássico e as propostas socialistas contemporâneas ao filósofo. Em ambos os casos se buscou uma forma de igualdade: no primeiro uma igualdade política para os cidadãos, no segundo uma igualdade econômica dos trabalhadores através da detenção dos meios de produção. Todavia, tais homens nos dois contextos mantêm relações de poderes que vão além da mera igualdade forjada.

Em todos os casos, para Nietzsche os méritos e os deméritos de cada indivíduo se manifestam, bem como o senso e a percepção destes poderes se fazem presentes entre eles, principalmente para o fino senso do invejoso. Certamente se Nietzsche já estivesse sob o influxo de tais reflexões relacionaria a inveja neste contexto com o problema dos laços entre justiça e vingança. Vê-se claramente que este é um aforismo onde Nietzsche trata da relação entre justiça e igualdade de forma crítica. Não é a justiça que se busca enquanto ideal, mas a justiça que foi exercida enquanto uma forma moral de dado tempo.

3.1 JUSTIÇA POÉTICA

Um primeiro sentido que se pode encontrar na obra de Nietzsche se refere a uma certa **Justiça Poética**. Reflexão também encontrada nos estudos literários²⁶ que tratam de compreender a justiça na obra teatral como forma de recompensar a virtude e punir o vício. Tal referência está presente especialmente nos textos filológicos de Nietzsche, especialmente em o **Nascimento da Tragédia**, quando em relação à tragédia de Ésquilo diz o filólogo-filósofo:

jene Gleichheit, die der Mensch anerkennt, nun auch von der Natur und dem Zufall anerkannt werde; sie zürnen darüber, dass es den Gleichen nicht gleich ergeht.”

25 NIETZSCHE, 2006. Incursões de um extemporâneo, §48.

26 Como explica o tradutor Jacó Ginsburg *in* NIETZSCHE, 1992, p. 166.

O homem, alçando-se ao titânico, conquista por si a sua cultura e obriga os deuses a se aliarem a ele, porque, em sua autônoma sabedoria, ele tem na mão a existência e os limites desta. O mais maravilhoso, porém, nesse poema sobre Prometeu, que por seu pensamento básico constitui o próprio hino da impiedade, é o profundo pendor esquiliano para a justiça; o incomensurável sofrimento do “indivíduo” audaz, de um lado, e, de outro, a indigência divina, sim, o pressentimento de um crepúsculo dos deuses, o poder que compele os dois mundos do sofrimento à reconciliação, à unificação metafísica — tudo isso lembra, com máxima força, o ponto central e a proposição principal da consideração esquiliana do mundo, aquela que vê a Moira tronando, como eterna justiça, sobre deuses e homens.²⁷

Entretanto, isto não quer dizer que se trata de um uso meramente literário e filológico. Já nestes textos de juventude podem-se encontrar as primeiras compreensões de justiça em relação ao que será tratado enquanto justeza ou adequação ao caráter inexorável da justiça em Heidegger. Onde se vê claramente o sentido de justiça e injustiça inerente ao mundo:

Apolo, o deus da individuação e dos limites da justiça. E assim a dupla essência do Prometeu esquiliano, sua natureza a um só tempo dionisíaca e apolínea, poderia ser do seguinte modo expressa em uma formulação conceitual: “Tudo o que existe é justo e injusto e em ambos os casos é igualmente justificado”. Isso é o teu mundo! Isso se chama um mundo!²⁸

27 NIETZSCHE, 1999. Nascimento da Tragédia, §9. “(...)”Der Mensch, in’s Titanische sich steigernd, erkämpft sich selbst seine Cultur und zwingt die Götter sich mit ihm zu verbinden, weil er in seiner selbsteignen Weisheit die Existenz und die Schranken derselben in seiner Hand hat. Das Wunderbarste an jenem Prometheusgedicht, das seinem Grundgedanken nach der eigentliche Hymnus der Unfrömmigkeit ist, ist aber der tiefe aeschyleische Zug nach Gerechtigkeit: das unermessliche Leid des kühnen „Einzelnen” auf der einen Seite, und die göttliche Noth, ja Ahnung einer Götterdämmerung auf der andern, die zur Versöhnung, zum metaphysischen Einssein zwingende Macht jener beiden Leidenswelten — dies alles erinnert auf das Stärkste an den Mittelpunkt und Hauptsatz der aeschyleischen Weltbetrachtung, die über Göttern und Menschen die Moira als ewige Gerechtigkeit thronen sieht. (...)”.

28 NIETZSCHE, 1999. Nascimento da Tragédia, §9. “(...) Apollo, dem Gotte der Individuation und der Gerechtigkeitsgrenzen, dem Einsichtigen verräth. Und so möchte das Doppelwesen des aeschyleischen Prometheus, seine zugleich dionysische und apollinische Natur in begrifflicher Formel so ausgedrückt werden können: „Alles Vorhandene ist gerecht und ungerecht und in beidem gleich berechtigt.” Das ist deine Welt! Das heisst eine Welt! —”

Mesmo em o **Nascimento da Tragédia** a relação dessa justiça poética se faz presente com a justiça como virtude. Nietzsche foi um leitor voraz da filosofia grega, especialmente de Platão, talvez o filósofo com que Nietzsche tenha a maior relação de amor e ódio. Relação conflituosa que também se mantém na oposição ao Sócrates platônico.²⁹ O pai da ética seria a personificação do espírito cientificista e racionalista que fulminou o espírito trágico dos gregos. Assim para Nietzsche a verdadeira exuberância da cultura helênica estaria morta a partir de Sócrates e não pelos embates internos e dominações externas com Alexandre e os romanos. Nietzsche não poupa críticas ao mentor de Platão:

Basta imaginar as conseqüências das máximas socráticas: “Virtude é saber; só se peca por ignorância; o virtuoso é o mais feliz”; nessas três fórmulas básicas jaz a morte da tragédia. Pois agora o herói virtuoso tem de ser dialético; agora tem de haver entre virtude e saber, crença e moral, uma ligação obrigatoriamente visível; agora a solução transcendental da justiça de Esquilo é rebaixada ao nível do raso e insolente princípio da “justiça poética”, com seu habitual *deus ex machina*.³⁰

Jacó Guinsburg, tradutor brasileiro para o **Nascimento da Tragédia**, em estudo complementar à obra aduz:³¹ “Por tudo isso, a ‘justiça poética’ passa a arbitrar os decretos da justiça cósmica, a certeza do epílogo feliz toma o lugar do consolo metafísico e os prodígios do deus vivo são substituídos pelos artificios do *deus ex machina*”. Pode-se perceber no período inicial da obra de Nietzsche o uso do termo justiça ainda com uma conotação distante das preocupações da filosofia do direito ou num sentido formal de justiça.

29 Conforme bem demonstra PAULA, 2009.

30 NIETZSCHE, 1999. *Nascimento da Tragédia*, §14. “(...) Man vergegenwärtige sich nur die Consequenzen der sokratischen Sätze: „Tugend ist Wissen; es wird nur gesündigt aus Unwissenheit; der Tugendhafte ist der Glückliche“: in diesen drei Grundformen des Optimismus liegt der Tod der Tragödie. Denn jetzt muss der tugendhafte Held Dialektiker sein, jetzt muss zwischen Tugend und Wissen, Glaube und Moral ein nothwendiger sichtbarer Verband sein, jetzt ist die transcendentale Gerechtigkeitslösung des Aeschylus zu dem flachen und frechen Princip der „poetischen Gerechtigkeit“ mit seinem üblichen *deus ex machina* erniedrigt. (...)”.

31 Jacó Ginsburg *in* NIETZSCHE, 1992, p. 166.

3.2 JUSTIÇA ENQUANTO VIRTUDE

Outro sentido possível, talvez bastante secundário dentro do panorama da obra do filósofo, reside na tradicional acepção da **justiça enquanto Virtude**, problema central para as especulações filosóficas dos gregos pós-socráticos. Este seria relacionado com o caráter individual da justiça, ou como pretende Patrick Wotling,³² a justiça no sentido psicológico. Trata-se de uma justiça que “não se impregna de preconceitos, mas, pelo contrário, caracteriza-se pela ausência deles ou pela capacidade de ir contra propensões pessoais e preferências subjetivas na investigação dos homens e das coisas.”³³

Em diversas passagens do período intermediário Nietzsche nos convida a esse tipo de reflexão, como por exemplo: “*A mais nobre virtude*. — Na primeira época da humanidade superior a valentia é considerada a mais nobre das virtudes, na segunda, a justiça, na terceira, a moderação, na quarta, a sabedoria. Em que era vivemos? Em qual vive você?”³⁴ Assim como no aforismo 112 de Aurora: “O “homem justo” requer, continuamente, a fina sensibilidade de uma balança: para os graus de poder e direito, que, dada a natureza transitória das coisas humanas, sempre ficarão em equilíbrio apenas por um instante, e geralmente subindo ou descendo: — portanto, ser justo é difícil, e exige a prática e boa vontade, e muito espírito bom.”³⁵

Todavia, não apenas no período intermediário, mas também na época das **Considerações Extemporâneas**, Nietzsche faz uso da

32 WOTLING, 2013, p. 203-232.

33 *Ibid.*

34 NIETZSCHE, 1999. Humano, demasiado Humano II, Andarilho e sua Sombra, §64. “Die vornehmste Tugend. — In der ersten Aera des höheren Menschenthums gilt die Tapferkeit als die vornehmste der Tugenden, in der zweiten die Gerechtigkeit, in der dritten die Mässigung, in der vierten die Weisheit. In welcher Aera leben wir? In welcher lebst du?”

35 NIETZSCHE, 1999. Aurora, §112. “(...)Der „billige Mensch“ bedarf fortwährend des feinen Tactes einer Wage: für die Macht- und Rechtsgrade, welche, bei der vergänglichen Art der menschlichen Dinge, immer nur eine kurze Zeit im Gleichgewichte schweben werden, zumeist aber sinken oder steigen: — billig sein ist folglich schwer und erfordert viel Übung, viel guten Willen und sehr viel sehr guten Geist.”

justiça nesta acepção como virtude do homem: “Assim, realmente, o mundo parece estar repleto daqueles que ‘servem à verdade’ e, no entanto, a virtude da justiça é tão rara, tão raramente reconhecida e quase sempre odiada até a morte.”³⁶ Neste caso, o sentido psicológico de justiça relaciona-se com o problema da verdade, como será, por exemplo, a preocupação central da leitura sobre a justiça para Martin Heidegger. Por outro lado, na mesma obra Nietzsche faz mais uma referência a este sentido de justiça como virtude:

Em verdade, ninguém faz jus em um grau mais elevado à nossa veneração do que aquele que possui o impulso e a força para a justiça. Pois nela unificam-se e escondem-se as mais elevadas e mais raras virtudes como em um mar insondável que recebe correntes de todos os lados e as engole. A mão do justo, que é autorizado a julgar, não treme mais quando segura a balança; ele coloca implacavelmente peso por peso diante de si mesmo, seu olhar não se turva quando os ponteiros sobem e descem e sua voz não soa nem dura nem embargada quando pronuncia o veredicto.³⁷

3.3 JUSTIÇA HISTÓRICA

Ainda enquanto juízo avaliativo, numa terceira forma de justiça como justeza, encontra-se a chamada **Justiça Histórica**. A qual não deixa de se relacionar com a justiça enquanto virtude. Na **Segunda Consideração Intempestiva**, intitulada **Da utilidade e desvantagem da história para a vida**, Nietzsche se opõe duramente ao historicismo de seu tempo quanto à perquirição de uma verdade

36 NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva, II, §6. “ (...) So scheint zwar die Welt voll zu sein von solchen, die „der Wahrheit dienen“; und doch ist die Tugend der Gerechtigkeit so selten vorhanden, noch seltener erkannt und fast immer auf den Tod gehasst (...)”

37 NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva II, §6: “(...) Wahrlich, niemand hat in höherem Grade einen Anspruch auf unsere Verehrung als der, welcher den Trieb und die Kraft zur Gerechtigkeit besitzt. Denn in ihr vereinigen und verbergen sich die höchsten und seltensten Tugenden wie in einem unergründlichen Meere, das von allen Seiten Ströme empfängt und in sich verschlingt. Die Hand des Gerechten, der Gericht zu halten befugt ist, erzittert nicht mehr, wenn sie die Wage hält; unerbittlich gegen sich selbst legt er Gewicht auf Gewicht, sein Auge trübt sich nicht, wenn die Wagschalen steigen und sinken, und seine Stimme klingt weder hart noch gebrochen, wenn er das Urtheil verkündet. (...)”.

histórica. Nesta obra o filósofo divide sua análise sobre a história em três tipos: “uma espécie *monumental*, uma espécie *antiquária* e uma espécie *crítica*”.³⁸

Para a história monumental “apenas o que é grande sobrevive!”³⁹ nela o homem “deduz daí que a grandeza, que já existiu, foi, em todo caso, *possível* uma vez, e, por isto mesmo, com certeza, será algum dia possível novamente”. A história antiquária por sua vez “quer fincar pé no familiar e na veneração do antigo”,⁴⁰ se encontraria até mesmo na ideia da história como mestra da vida ciceroneana. Por fim, a história crítica parte das demais, mas almeja muito mais. Para tanto aduz Nietzsche:⁴¹

Se o homem que quer criar algo grandioso precisa efetivamente do passado, então ele se apodera dele por intermédio da história monumental; em contrapartida, quem quer fincar pé no familiar e na veneração do antigo cuida do passado como o historiador antiquário; e somente aquele que tem o peito oprimido por uma necessidade atual e que quer a qualquer preço se livrar do peso em suas costas carece de uma história crítica, isto é, de uma história que julga e condena.

Em relação a todas essas perspectivas históricas, Nietzsche argumenta a favor de uma justiça do historiador para seu tempo e todos os tempos; portanto uma virtude do historiador ao avaliar com justeza a história.⁴² Esta falta de justiça para com a história leva

38 NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva, II, §2.

39 *Loc. Cit.*

40 *Loc. Cit.*

41 *Loc. Cit.*

42 Nietzsche elenca cinco possível erros dessa falta de justeza com a história: “A supersaturação de uma época pela história parece ser nociva e perigosa à vida em cinco aspectos: por meio deste excesso é gerado aquele contraste até aqui discutido entre interior e exterior, e, com isto, a personalidade é enfraquecida; por meio deste excesso uma época acaba por arrogar-se a posse da mais rara virtude, a justiça, em um nível mais elevado do que qualquer outro tempo; por meio deste excesso perturbam-se os instintos do povo e dos indivíduos, assim como se impede o amadurecimento do todo; por meio deste excesso é semeada, a todo momento, a crença perniciosa na velhice da humanidade, a crença de se ser tardio e epígono, e por meio deste excesso uma época recai na perigosa disposição da ironia sobre si mesmo e, a partir dela, na disposição ainda mais perigosa do cinismo: nesta, porém, desenvolve-se cada vez mais uma práxis astuta e egoísta, através da qual as forças vitais são inibidas e, por fim, destruídas.”

a uma forma de ilusão da objetividade⁴³ histórica.⁴⁴ Mas Nietzsche enfatiza claramente: “Objetividade e justiça não têm nada a ver uma com a outra.”⁴⁵ Esse tipo de pretensão tem radicais consequências para o intelectual que analisa a história. A crítica de Nietzsche ao senso histórico, ou à sua falta,⁴⁶ já se manifestava desde a juventude, neste sentido afirma o filósofo:

O sentido histórico, quando vige sem travas e retira todas as suas consequências, desenraíza o futuro, porque destrói as ilusões e retira a atmosfera das coisas existentes, a única na qual podiam viver. A justiça histórica, mesmo se real e exercitada com pureza de intenção, é, por isso, uma virtude terrível, à proporção que confunde o vivente e o leva à decadência: seu vulgar é sempre um aniquilar.⁴⁷

Neste sentido, a justiça histórica está também atrelada à justiça como virtude, são faces distintas da mesma moeda avaliativa sobre a vida. Nietzsche chega a usar até mesmo imagens jurídicas para relacioná-las com esta virtude do historiador:

Todavia, somente a força superior pode julgar, a fraqueza precisa tolerar, se não simular força e fazer da justiça uma atriz na cadeira do juiz. Mas ainda resta uma espécie temível de historiadores com caráter hábil, rigoroso e sincero - no entanto, com cabeça estreita; aqui, a boa vontade para ser justo está tão presente quanto o *pathos* da magistratura.⁴⁸

NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva II, §5.

43 Questão que foi reconhecida por Martin Heidegger, destacando que mesmo neste aspecto Nietzsche não relaciona esta justiça histórica enquanto caractere metafísico. Assim afirma o filósofo: “contudo, sem conceber já metafisicamente a essência da objetividade a partir da subjetividade, e, também, sem saber do caráter fundamental da justiça, da vontade de poder. Cf. HEIDEGGER, 2007, p. 251.

44 “Pois através desta ilusão talvez ainda seja possível tornar-se melhor; aquela presunção, porém, toma o homem ou uma época dia após dia pior - neste caso, portanto, mais injusto e injusta.” NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva II, §6.

45 *Loc. Cit.*, §6.

46 NIETZSCHE, 1999.

47 NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva II, §7.

48 NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva II, §2. “(...)Aber nur die überlegene Kraft kann richten, die Schwäche muss toleriren, wenn sie nicht Stärke heucheln und die Gerechtigkeit auf dem Richterstuhle zur Schauspielerin machen will.

Pode-se perceber que todos esses usos do termo justiça se concentram em obras do período inicial da filosofia de Nietzsche. Em **Humano, demasiado humano**, obra que marca o início do período intermediário e o afastamento das influências do romantismo wagneriano e de Schopenhauer, encontra-se uma ampliação das acepções de justiça na obra de Nietzsche. Ademais, neste mesmo período as elucubrações políticas de Nietzsche aparecem como tema recorrente.⁴⁹ De outro modo, esse juízo estimativo do justo não seria propriamente do justo jurídico, mas de uma justeza do juízo, mesmo que exista uma relação entre eles.

Tal distinção faz-se necessária devido à importância e centralidade da justiça para as reflexões da filosofia do direito. Inegavelmente a justiça ganha um sentido específico e preocupação para os filósofos do direito que pensam este valor e problema pelo prisma da filosofia, da história e da política, mas também por meio das compreensões da ciência do direito. A justiça é o ponto de partida e de chegada para o filósofo do direito. Por isso é um ramo de saber prioritariamente composto por juristas. Entretanto, não se defende que a qualidade ou densidade das reflexões sejam diferentes de um estudioso da ética, por exemplo, mas há que se reconhecer que se trata do principal tema para o jusfilósofo. Por certo, o jurista corre o risco de uma certa rigidez caso ignore outros problemas no panorama da filosofia. Neste sentido, perenes são as lições de Miguel Reale: a filosofia do direito é a filosofia mesma quando pensa o valor da justiça.⁵⁰

Deste modo, o sentido de justeza reside naquilo que Nietzsche pensava sob o signo de fazer justiça a todas as coisas, ou aquilo que está expresso na seção 636 do primeiro volume

Nun ist sogar noch eine fürchterliche Species von Historikern übrig, tüchtige, strenge und ehrliche Charaktere — aber enge Köpfe; hier ist der gute Wille gerecht zu sein eben so vorhanden wie das Pathos des Richterthums (...)."

49 Não que sejam inexistentes nos textos do período inicial, e.g., no texto ainda do período filológico "O Estado Grego", ofertado a Cosima Wagner, esposa do compositor, já há claramente o olhar retrospectivo numa forma de história crítica dos gregos aos modelos políticos do século XIX. Cf. NIETZSCHE, 2007.

50 REALE, 2002, p. 10.

de Humano, demasiado humano, aforismo em que se encontra a expressão “genialidade da justiça” [Genialität der Gerechtigkeit]. Veja-se o pequeno, mas substancial aforismo:

É certo que há uma espécie bastante diversa de genialidade, a da justiça; e de modo algum posso me resolver a considerá-la inferior a uma outra genialidade, seja filosófica, política ou artística. É de sua natureza evitar, com sentida indignação, tudo aquilo que ofusca e confunde o julgamento acerca das coisas, ela é, portanto, uma adversária das convicções, pois quer dar a cada coisa, viva ou morta, real ou imaginada, o que é seu; — e para isso deve conhecê-la exatamente; por isso põe cada coisa na melhor das luzes e anda à sua volta com olhar cuidadoso. Enfim, dá até mesmo à sua adversária, a cega ou míope “convicção” (como é chamada pelos homens; as mulheres a chamam de “fé”), aquilo que é da convicção — em nome da verdade.⁵¹

3.4 JUSTIÇA COMO JUSTEZA OU A GENIALIDADE DA JUSTIÇA

A **Genialidade da Justiça**⁵² - ou como foi destacado: a justeza - é exatamente, como destaca Blaise Benoit em seu artigo “A justiça como problema”, a fidelidade ao real no contexto da neutralidade:⁵³ esta justiça (justeza) avalia, decide, fixa ativamente as partes assumindo a função de dar a cada um o que é seu [Jedem

51 NIETZSCHE, 1999. Humano, demasiado Humano I, §636. “Es giebt freilich auch eine ganz andere Gattung der Genialität, die der Gerechtigkeit; und ich kann mich durchaus nicht entschliessen, dieselbe niedriger zu schätzen, als irgend eine philosophische, politische oder künstlerische Genialität. Ihre Art ist es, mit herzlichem Unwillen Allem aus dem Wege zu gehen, was das Urtheil über die Dinge blendet und verwirrt; sie ist folglich eine Gegnerin der Ueberzeugungen, denn sie will Jedem, sei es ein Belebtes oder Todtes, Wirkliches oder Gedachtes, das Seine geben — und dazu muss sie es rein erkennen; sie stellt daher jedes Ding in das beste Licht und geht um dasselbe mit sorgsamem Auge herum. Zuletzt wird sie selbst ihrer Gegnerin, der blinden oder kurzsichtigen „Ueberzeugung“ (wie Männer sie nennen: — bei Weibern heisst sie „Glaube“) geben was der Ueberzeugung ist — um der Wahrheit willen.”

52 Este é, por exemplo, o ponto de partida tomado por Jens Petersen para se pensar uma filosofia do direito a partir de Nietzsche, reconstruindo grandes temas da filosofia do direito, como responsabilidade e punibilidade, através da compreensão de uma genialidade da justiça. Cf. PETERSEN, 2008.

53 BENOIT, 2010.

das seine geben], como já se encontra no aforismo acima e no sentido de justiça como virtude, mas também até dar a cada um que é meu⁵⁴ [jedem das meine geben].

Todavia, esta genialidade da justiça está demasiadamente relacionada ao conhecer, ou uma epistemologia dos afetos em Nietzsche. Porquanto, o conhecer não seria atividade restrita à pura racionalidade, mas sobretudo uma visão integral dos elementos que compõem a relação dentro da realidade em sua efetividade. Por isso, a objetividade do **Perspectivismo** é alcançada quando se tem mais olhos, ou mais perspectivas, sobre o objeto; destaca-se mais uma vez, o objeto enquanto parte da dinâmica da relação, ou de outro modo, como configuração momentânea do devir. Sobre tal aspecto pulsional afirma Patrick Wotling:

Nota-se que Nietzsche sublinha aqui a existência de três fases da relação pulsional estudada. A fim que seja possível o processo que percebemos parcialmente em termos de “conhecer”, é preciso que as pulsões – senão todas, ao menos as mais potentes no seio do complexo considerado – cheguem a um acordo, a uma “compositio”, para retomar um termo que a Genealogia da moral empresta ao direito romano: que cada um consiga satisfazer-se parcialmente sem sufocar os outros. Sem justiça, não há portanto conhecer.⁵⁵

A justiça como justeza em relação ao conhecimento figura como um problema importante para Nietzsche até **Humano, demasiado humano**, fazendo-se presente também em o **Nascimento da Tragédia** e na **Segunda Consideração Extemporânea**. Todavia, esta justeza não se apresenta apenas em relação ao conhecimento. Há por parte de Nietzsche a aplicação desta compreensão também à justiça em seu sentido jurídico e aos problemas do direito, veja-se:

A justiça premiadora. — Quem compreendeu plenamente a teoria da completa irresponsabilidade já não pode incluir a chamada justiça punitiva e premiadora no conceito de justiça; se esta consiste em dar a cada um o que é seu. Pois aquele que é punido não merece a punição:

54 NIETZSCHE, 2011. Da picada da víbora. Bem como a versão base do aforismo póstumo em KSA 10, [1] 116, destacada por Blaise Benoit.

55 WOTLING, 2013, p. 227.

é apenas usado como meio para desencorajar futuramente certas ações; também aquele que é premiado não merece o prêmio: ele não podia agir de outro modo. O prêmio tem apenas o sentido, portanto, de um encorajamento para ele e para outros, a fim de proporcionar um motivo para ações futuras; o louvor é dirigido àquele que corre na pista, não àquele que atingiu a meta. **Nem o castigo nem o prêmio são algo devido a uma pessoa como seu** —, são-lhe dados por razões de utilidade, sem que ela possa reivindicá-los justa mente. Deve-se dizer que “o sábio não premia porque se agiu bem”, tal como já se disse que “o sábio não castiga porque se agiu mal, mas para que não se aja mal”. Se desaparecessem o castigo e o prêmio, acabariam os motivos mais fortes que nos afastam de certas ações e nos impelem a outras; o interesse dos homens requer a permanência dos dois; e, na medida em que o castigo e o prêmio, a censura e o louvor afetam sensivelmente a vaidade, o mesmo interesse requer também a permanência da vaidade⁵⁶. [Grifo nosso] ⁵⁷

Trata-se de um caso interessante de crítica à ideia de justiça retributiva do direito penal. Nietzsche em diversos momentos deste período de sua obra advoga a ideia da irresponsabilidade do crimi-

56 Há um curioso adendo na edição francesa das obras completas que não consta na edição crítica de Colli/Montinari. “Nas relações entre operário e patrão, ‘retribuição’ é uma noção falsa: trata-se aqui de uma troca de prestações de natureza contratual, seguindo-se daí que um e outro têm mais ou menos necessidade deste ou daquele tipo de prestações: o operário, do dinheiro, da casa, dos cuidados; o patrão, de energia física ou intelectual” in NIETZSCHE, 2012, p. 170.

57 NIETZSCHE, 1999. Humano, demasiado Humano I, §105. “Die belohnende Gerechtigkeit. — Wer vollständig die Lehre von der völligen Unverantwortlichkeit begriffen hat, der kann die sogenannte strafende und belohnende Gerechtigkeit gar nicht mehr unter den Begriff der Gerechtigkeit unterbringen: falls diese darin besteht, dass man Jedem das Seine giebt. Denn Der, welcher gestraft wird, verdient die Strafe nicht: er wird nur als Mittel benutzt, um fürderhin von gewissen Handlungen abzuschrecken; ebenso verdient Der, welchen man belohnt, diesen Lohn nicht: er konnte ja nicht anders handeln, als er gehandelt hat. Also hat der Lohn nur den Sinn einer Aufmunterung für ihn und Andere, um also zu späteren Handlungen ein Motiv abzugeben; das Lob wird dem Laufenden in der Rennbahn zugerufen, nicht Dem, welcher am Ziele ist. Weder Strafe noch Lohn sind Etwas, das Einem als das Seine zukommt; sie werden ihm aus Nützlichkeitsgründen gegeben, ohne dass er mit Gerechtigkeit Anspruch auf sie zu erheben hätte. Man muss ebenso sagen „der Weise belohnt nicht, weil gut gehandelt worden ist”, als man gesagt hat „der Weise straft nicht, weil schlecht gehandelt worden ist, sondern damit nicht schlecht gehandelt werde”. Wenn Strafe und Lohn fortfielen, so fielen die kräftigsten Motive, welche von gewissen Handlungen weg, zu gewissen Handlungen hin treiben, fort; der Nutzen der Menschen erheischt ihre Fortdauer; und insofern Strafe und Lohn, Tadel und Lob am empfindlichsten auf die Eitelkeit wirken, so erheischt der selbe Nutzen auch die Fortdauer der Eitelkeit.”

noso, e do próprio homem em relação aos seus atos. Logo após esse aforismo, Nietzsche explicita sua posição sobre a irresponsabilidade do homem.⁵⁸ Como destaca Oswaldo Giacoia Júnior,⁵⁹ trata-se de mais uma oposição nietzschiana ao modelo kantiano de se pensar a ética e o direito a partir da responsabilidade. Ao seu modo, Nietzsche defende a tese da irresponsabilidade numa via de um fatalismo, de uma necessidade, bem ao modo do destino inexorável dos antigos gregos.

Um dos traços característico na **Segunda Consideração Extemporânea** é o fato de trabalhar a concepção de uma justiça atrelada à necessidade. Posição que está também presente em obras do período anterior da filosofia de Nietzsche, conectada à discussão da justiça em relação à vida. A dor e as alegrias da vida são todas justas, pois decorrem da necessidade. Imagem que sempre invoca a posição de filósofos pré-socráticos como Anaximandro⁶⁰ ou Heráclito.⁶¹ Isto se mostra explicitamente na seção 3 da referida Extemporânea:

Não é a justiça que se acha aqui em julgamento, nem tampouco a misericórdia que anuncia aqui o veredicto: mas apenas a vida, aquele poder obscuro, impulsionador, inesgotável que deseja a si mesmo. Sua sentença é sempre impiedosa, sempre injusta porque ele nunca fluiu a partir de uma pura fonte do conhecimento; na maioria dos casos a sentença seria idêntica, mesmo se pronunciada pela própria justiça. “Pois tudo o que surge merece perecer. Por isto, seria melhor que ele não tivesse surgido.”⁶²

58 Sobre a questão da liberdade em Nietzsche, veja-se: BARRENECHEA, 2008.

59 GIACOIA JÚNIOR, 2012, p. 169-174.

60 Relato de Teofastro sobre Anaximandro: “E a fonte da geração das coisas que existem é aquela em que se verifica também a destruição «segundo a necessidade; pois pagam castigo e retribuição umas às outras, pela sua injustiça, de acordo com o decreto do Tempo».” in KIRK; RAVEN; SCHOFIELD, 1982, p. 107.

61 “É necessário saber que a guerra é comum e que a justiça é discórdia e que tudo acontece mediante discórdia e necessidade.” in KIRK; RAVEN; SCHOFIELD, 1982, p. 117.

62 NIETZSCHE, 1999. Segunda Consideração Intempestiva, II, §3.

Uma vez feitas estas considerações sobre a justiça como justeza em suas diversas modalidades, pode-se avançar para a uma discussão de grande importância para filosofia do direito: o direito natural, ou na imagem possível ao se pensar as recorrências do jusnaturalismo no panorama do pensamento filosófico: o eterno retorno do direito natural; algo certamente sem relação com a expressão filosófica e ética do **Eterno Retorno** [Ewige Wiederkunft] do pensamento nietzschiano.

4 CONCLUSÃO

Estas seriam apenas algumas das possíveis acepções da palavra justiça na obra de Friedrich Nietzsche. Tais reflexões voltam-se especialmente para exames críticos da obra do filósofo no período inicial e intermediário. Pode-se dizer que as acepções trazidas nestes artigos são especialmente releituras que o filósofo fez da tradição filosófica com acréscimos de sua própria genialidade. Não seriam, portanto, a expressão mais criativa ou inovadora do filósofo, pois suas mais originais contribuições residiriam exatamente na relação entre justiça e existência enquanto problema do niilismo moderno.

Por outro lado, o problema da justiça eterna e do direito natural, tema herdado de longa tradição filosófica, mas diretamente do pensamento de Arthur Schopenhauer, se torna uma outra abordagem possível para o pensamento nietzschiano em relação ao problema central da Filosofia do Direito. Assim como, a justiça como hipótese genealógica enquanto equilíbrio de poderes a partir da perspectiva privilegiada no fim do período intermediário da obra de Nietzsche. Deste modo, apresenta-se um novo panorama para as pesquisas relacionadas ao pensamento de Friedrich Nietzsche e a Filosofia do Direito.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **História da Filosofia**. v. 11. Lisboa: Editorial Presença, 1970.

ANTISERI, Dario. **História da Filosofia: Do Romantismo até nossos dias**. São Paulo: Paulus, 1991.

BENOIT, Blaise. A justiça como problema. *Cadernos Nietzsche*, n. 26, 2010. Disponível em: <<http://www.cadernosnietzsche.unifesp.br/pt/home/item/58-a-justica-como-problema>>. Acesso em: 07 dez. 2016.

CABRAL DE MONCADA, Luis Solano. *Filosofia do Direito e do Estado*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

CICCO, Cláudio de. *História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.

COPLESTON, Frederick. *A History of Philosophy, Vol. 7: Modern Philosophy - From the Post-Kantian Idealists to Marx, Kierkegaard, and Nietzsche*. Image ed. edition. Nova Iorque: Image, 1994.

FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, Freud e Marx: Theatrum Philosophicum*. Trad. Jorge de Lima Barreto. 4. ed. São Paulo: Editora Princípio, 1997.

GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. *Nietzsche x Kant: Uma disputa permanente a respeito de liberdade, autonomia e dever*. São Paulo: Casa da Palavra, 2012.

HABERMAS, Jürgen. *The Philosophical Discourse of Modernity: 12 Lectures*. Trad. Frederick Lawrence. Cambridge: Polity Press, 1998.

HEIDEGGER, Martin. *Nietzsche I*. Trad. Marco Antonio Casanova. São Paulo: Forense Universitária, 2007.

_____. *Nietzsche II*. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

KIRK, Geoffrey Stephen; RAVEN, John Earl; SCHOFIELD, Malcolm. *Os filósofos pré-socráticos*. Trad. Carlos Alberto Louro Fonseca. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

LEMM, Vanessa. Nietzsche and Heidegger on Justice. *Graduate Faculty Philosophy Journal*, v. 34, n. 2, p. 439–455, 2013.

MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MARTON, Scarlett. *Nietzsche: Das forças cósmicas aos valores humanos*. São Paulo: Moderna, 1990.

NIETZSCHE, Friedrich. *Sämtliche Werke*. Edição crítica organizada por Mazzino Montinari e Giorgio Colli. Berlim: Walter de Gruyter, 1999. 15 volumes.

- _____. **A filosofia na idade trágica dos gregos**. Lisboa: Edições 70, 1995.
- _____. **Assim Falou Zaratustra: Um livro para todos e para ninguém**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- _____. **Aurora: Reflexões sobre os preconceitos morais**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- _____. **Cinco prefácios para cinco livros não escritos**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2007.
- _____. **Escritos sobre Direito**. Seleção e Tradução Noeli Correia de Melo Sobrinho. Rio de Janeiro: Loyola, 2012.
- _____. **Gaia Ciência**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- _____. **Genealogia da Moral: Uma polêmica**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- _____. **Humano, demasiado Humano II**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- _____. **Humano, demasiado Humano: Um livro para Espíritos livres**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- _____. **O nascimento da tragédia: ou helenismo e pessimismo**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- _____. **Para além do bem e do mal: Uma filosofia para o futuro**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- _____. **Segunda Consideração Intempestiva: da utilidade e desvantagem da história para a vida**. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 2003.
- _____. **The Pre-Platonic Philosophers**. Trad. Gregory Whitlock. Urbana: University of Illinois Press, 2006.
- ONFRAY, Michael. **Contra-história da filosofia: As sabedorias antigas**. Trad. Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- _____. **La construction du surhomme**. Paris: Grasset, 2011.
- _____. **La inocencia del devenir: La vida de Friedrich Nietzsche**. Trad. Alcira Bixio. Barcelona: Gedisa, 2009.

PAULA, Wander Andrade de. **O(s) Sócrates de Nietzsche**: uma leitura do Nascimento da Tragédia. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas, 2009. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000447219>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

PETERSEN, Jens. **Nietzsches Genialität der Gerechtigkeit**. Berlin: De Gruyter, 2008.

REALE, Giovanni; DEL VECCHIO, Giorgio. **História da Filosofia do Direito**. Trad. Maria de Lourdes Costa Queiroz. Belo Horizonte: Editora Líder, 2010.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

VILLEY, Michel. **A Formação do Pensamento Jurídico Moderno**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WOTLING, Patrick. Quando a potência dá prova de espírito: origem e lógica da justiça segundo Nietzsche. **Cadernos Nietzsche** [online], n.32, p. 203-232, 2013.

Recebido em: 02/10/2017

Aprovado em: 21/12/2017